



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás**

**Ato Normativo nº 03/2021**

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Comissão Eleitoral receber as representações e decidir quanto as liminares, nos termos do artigo 133, §§ 7º a 11, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, do Decreto-Lei nº 200/1967 dispõe que: “*a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, o exíguo prazo para a realização da eleição da OAB;

**CONSIDERANDO**, por último, a necessidade de agilidade na tramitação dos feitos eleitorais;

**RESOLVE:**

Baixar o presente ato normativo para definir os procedimentos que serão adotados nos processos eleitorais (representação e impugnação), referentes ao pleito de 2021:

**Artigo 1º** O Presidente da Comissão Eleitoral delega aos demais membros a competência que lhe é conferida pelos parágrafos 7º e 8º, do artigo 133, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º Autuada a representação, o feito será distribuído a um dos integrantes da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que deverá decidir monocraticamente o pedido cautelar, caso haja.



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

~~§ 2º Sempre que houver deferimento de medida liminar/cautelar, será designada reunião da Comissão Eleitoral para referendo da decisão, com a participação das partes, que terão direito a sustentação oral pelo prazo de 10 (dez) minutos. (Revogado pela Comissão Eleitoral em reunião realizada no dia 13/10/2021)~~

**Artigo 2º** Nas representações, após decidida a liminar, se houver, o relator deverá determinar a notificação da parte representada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

**Artigo 3º** Apresentada ou não a defesa, o Relator procederá, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias.

**Artigo 4º** Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais.

**Artigo 5º** Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá o mérito, em no máximo 2 (dois) dias, em sessão com a participação das partes envolvidas, que poderão realizar sustentação oral pelo prazo de 10 (dez) minutos.

**Artigo 6º** A distribuição dos feitos eleitorais nas presentes eleições será realizada, inicialmente, observando a ordem alfabética dos membros da Comissão Eleitoral, seguindo, a posteriori, a sequência lógica.

**§ 1º** Os feitos protocolizados a partir das 18 horas de sexta-feira, aos finais de semana e feriados serão distribuídos ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em face do regime de plantão, a fim de que seja avaliado eventual pedido de concessão de tutela de urgência, medida cautelar ou mesmo medida liminar, sendo remetidos no primeiro dia útil seguinte para redistribuição.

**§ 2º** O Presidente da Comissão Eleitoral não participará da distribuição ordinária dos feitos, excetuados aqueles a hipótese preconizada no parágrafo anterior.

**Artigo 7º** O Presidente da Comissão Eleitoral terá direito a voto em todos os processos eleitorais, tendo, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 8º** Em todos os processos eleitorais as notificações serão realizadas na forma permitida pelo artigo 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo a notificação inicial/citação por correspondência, por intermédio de qualquer dos candidatos a Diretoria ou seus procuradores, e todas as demais por publicação no Diário Eletrônico da OAB.



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Artigo 9º** As convocações para reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo a citada no § 2º do artigo 1º do presente ato normativo, poderão ser realizadas via e-mail, encaminhado a qualquer dos candidatos a Diretoria ou seus procuradores.

**Artigo 10º** Os prazos nos processos de impugnação e representação serão contados sempre em dias úteis.

Cumpra-se.

Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

**SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/GO**, em Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

  
**Alexandre Augusto Martins**

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB-GO